



# Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 1873/05

## LEI Nº 5.611 DE 14 DE MARÇO DE 2018

(Projeto de Lei nº 5826 – Autor: Edison Roberto Parra)

“ALTERA A EMENTA, O CAPUT E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 4.280 DE 16 DE MARÇO DE 2005, QUE ‘DISPÕE SOBRE VEÍCULO ADAPTADO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS DEFICIENTES E PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS, RESIDENTES EM SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a ementa da Lei nº 4.280 de 16 de março de 2005, que passa a vigorar com o seguinte teor:

“DISPÕE SOBRE VEÍCULO ADAPTADO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, RESIDENTES EM SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Artigo 2º - Fica alterada a redação do *caput* e do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 4.280 de 16 de março de 2005, que passam a vigorar com o seguinte teor:

“Artigo 1º - A Prefeitura Municipal disponibilizará veículo de sua frota, devidamente adaptado, para o transporte de pessoas com deficiência que apresentem redução funcional, devidamente diagnosticada e impossibilitadas de se locomoverem por conta própria.

§ Único - O veículo de que trata o *caput*, somente será utilizado para a condução de pessoas com deficiência, bem como de seu acompanhante, desde que, comprovadamente, residentes neste município, para os centros especializados de fisioterapia, reabilitação e outros que se fizerem necessários”.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adriano P. F. R. A.



# Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 1873/05

-fls.02-

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 14 de março de 2018, 141º da fundação da cidade e 70º de sua emancipação Político-Administrativa.

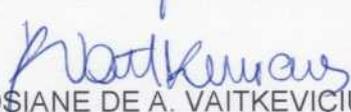
  
JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR  
Prefeito Municipal

MARILIA MARTON CORREA  
Secretária Municipal de Governo

  
JOSÉ LUIZ TOLOZZA OLIVEIRA COSTA  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

  
ADRIANA GOMES DA FONSECA  
Secretária Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência  
ou com Mobilidade Reduzida

  
SILVIA DE CAMPOS  
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

  
ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS  
Diretora de Administração e Recursos Humanos

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.